## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

## **EMENDA Nº**

Modifica o art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, para alterar o § 1º do art. 12 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art	12					
AH	1/					

- § 1º O preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, observados os percentuais abaixo a partir da área total do imóvel rural:
- I Áreas de 1 (um) até 4 (quatro) módulos fiscais será de 10%;
- II Áreas acima de 04 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais será de 15%; e
- III Áreas acima de 15 (quinze) módulos fiscais será de 20%. " (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não tratamos aqui da venda de imóveis, mas da aquisição da propriedade por alguém que já realizou benfeitorias, comprovadas no local, responsáveis pela valorização imobiliária da terra naquela localidade.

A União deve receber o valor da terra nua, mas lembramos que um tesouro cuja existência é desconhecida não possui sequer valor contábil, até ser descoberto. Quem descobriu este tesouro da terra é quem a ocupa, que ocasionou sua valorização.

Da mesma forma entendemos que não devemos fomentar as diferenças ideológicas acentuando diferenças entre o tamanho das propriedades. Acreditamos que o valor do VTN deve ser igual para todos ou com progressividade razoável, jamais multiplicando o valor em 5 vezes.

Cumpre ressaltar que os valores sugeridos estão próximos dos valores dos títulos já emitidos pelo programa Terra Legal, valores amplamente discutidos no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2019-25963